



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 59-84.2013.6.21.0148

Procedência: BARÃO DE COTEGIPE-RS (148ª ZONA ELEITORAL – ERECHIM)
Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE –
CARGO – PREFEITO
Investigados: FERNANDO PAULO BALBINOT
PAULO CÉSAR LONGO
Relator(a): DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fl. 03), por requisição da Promotoria de Justiça de Erechim (fl. 04), a partir da notícia de que PAULO CESAR LONGO, candidato a vereador em Barão de Cotegipe no pleito de 2012, teria oferecido vantagens (lenha, terreno, dinheiro) em troca de votos para si e para FERNANDO PAULO BALBINOT, candidato a prefeito no mesmo local e ano, fatos que poderiam configurar, em tese, o crime do art. 299 do Código Eleitoral.

Foram tomados os depoimentos de Leocadia Sarginski (fl. 25), Adão Sadovnhic (fl. 27) e Evandro Rafael Scpinhiki (fl. 29).

Em seguida, com a diplomação de FERNANDO PAULO BALBINOT, o Promotor de Justiça Eleitoral requereu o envio dos autos ao TRE-RS, diante do possível envolvimento de pessoa com prerrogativa de foro nos fatos objeto de investigação (fl. 36), pedido que foi deferido pelo juízo (fl. 37).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

Enviados os autos ao TRE-RS, ato contínuo, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (fl. 38).

Na ocasião, requereu-se a confirmação da competência originária do TRE-RS, para o exercício das funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, bem como, a fim de melhor esclarecer os fatos, requisitou-se a continuidade das investigações, mais especificamente, a transcrição de áudios e a tomada de depoimentos (fls. 32, 39 e 40).

O TRE-RS confirmou a competência para supervisão do procedimento investigatório (fls. 45-47).

A Polícia Federal procedeu à perícia dos registros de áudio e imagens (fls. 58-63) e tomou os depoimentos de PAULO CESAR LONGO (fl. 82), João Antônio Adamczuk (fl. 86), Luiz Olejniski (fl. 107) e Sergio Jose Olejniski (fl. 109).

A autoridade policial relatou o inquérito policial sem proceder a indiciamentos por entender não ter sido possível apurar a materialidade do crime noticiado. Justificou que não houve a identificação dos interlocutores das gravações nem a confirmação, nos depoimentos, da troca de votos por vantagens (fls. 111-116).

Sequencialmente, os autos retornaram à PRE-RS (fl. 122).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O investigado FERNANDO PAULO BALBINOT não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe-RS na legislatura de 2017-2020, conforme informação disponível no sítio eletrônico do TRE-RS (em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

Por esse motivo, não subsiste a atribuição desta PRE-RS para o exame do feito, impondo-se a devolução dos autos à primeira instância.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o declínio da competência ao Juízo Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral – Erechim, com jurisdição sobre o município de Barão de Cotegipe-RS, a fim de que, encaminhados os autos ao Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante aquele juízo, adote as providências que entender cabíveis.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL